



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0160.5/2019

“Autoriza o Poder Judiciário a doar ao município de Canoinhas o imóvel que especifica.”

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 1451, de 17 de maio de 2019, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) encaminhou a este Poder Legislativo, o Projeto de Lei indicado em epígrafe, que visa buscar autorização legislativa para desafetar e doar ao Município de Canoinhas o imóvel de propriedade do Estado, cuja transcrição encontra-se sob o nº 42.775, datada de 27 de dezembro de 1973, extraída do Livro 3-AQ, fl. 10, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Canoinhas (art. 1º).

Nos termos do parágrafo único da proposição:

O imóvel referido neste artigo se constitui de terreno urbano com área de 900 m² (novecentos metros quadrados), sendo 800 m² (oitocentos metros quadrados) da data nº 79, carta de aforamento nº 97 e registro municipal nº 496, e 100 m² (cem metros quadrados) parte da data nº 77, carta de aforamento nº 948 e registro municipal nº 779, situado na Rua Coronel Vidal Ramos, no município de Canoinhas, confrontando-se: do lado esquerdo com terras da Prefeitura Municipal de Canoinhas; aos fundos com terrenos de João Vicente de Souza e do lado direito com terrenos de Adauto N. Allage. Sobre este imóvel foi edificado um prédio de alvenaria com dois pavimentos, cada um com área de 725,50 m² (setecentos e vinte e cinco vírgula quarenta metros quadrados).

A Justificativa à proposta (fl.4) encontra-se consubstanciada, textualmente, como segue:



O Prefeito do município de Canoinhas, por meio de ofício datado de 26 de abril de 2018, requereu ao Poder Judiciário a doação do imóvel que abrigou o Fórum da comarca até fevereiro de 2018.

O imóvel de que trata a presente lei foi doado pelo município ao estado de Santa Catarina, para construção do Fórum local, por meio das Leis Municipais n. 743 de 6 de março de 1967 e 754 de 18 de abril de 1967, e permanece sob a administração do Poder Judiciário.

No entanto, com a desocupação do imóvel pelo Poder Judiciário, o município manifestou interesse em que o imóvel reverta ao seu patrimônio, para instalar diversos órgãos que atualmente estão instalados em imóveis alugados, tais como Procon, Detran, Coordenadoria de Defesa Civil, Posto de Atendimento do Sine (Sistema Nacional de Emprego), sala do Empreendedor, Câmara de Vereadores e outros programas que compõem a rede de proteção à Criança e Adolescente.

A construção edificada sobre o imóvel foi projetada para atendimento ao público em serviços de natureza administrativa e burocrática, adequando-se aos fins propostos pela prefeitura.

Apesar de não se falar em cláusula de reversão da doação pretérita, ocorrida há mais de 50 (cinquenta) anos, é forçoso reconhecer que o município tem condições de avaliar o que atende o interesse público local e dar a destinação mais adequada ao imóvel.

Por tais razões, não havendo óbice à doação para a municipalidade, resta apenas a autorização legislativa para tanto.

Destaca-se que a proposição encontra-se instruída com a cópia da Certidão do Tribunal de Justiça certificando que o órgão especial daquela Corte, em sessão ordinária realizada em 15 de maio de 2019, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei materializada no documento 168881/2019 dos autos do Processo Administrativo eletrônico n. 6677/2016 (fl. 05).

Igualmente, foi anexado aos autos do presente Projeto de Lei o Ofício nº 454/2019, da Câmara de Vereadores de Canoinhas, requerendo celeridade na tramitação da matéria em foco, neste Parlamento (fls. 07/08).

Nesse contexto, a matéria foi encaminhada a este órgão fracionário, no qual fui designado para sua relatoria, nos termos do art. 128, inciso VI, do Regimento Interno.



Por fim, informa-se que por intermédio da assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça, foram encaminhados para meu gabinete o seguinte rol de documentos:

1. Ofício n.º 127/2018 - requerimento do representante do executivo municipal para doação do imóvel;
2. Ofício n.º 101/2019 - renovação do requerimento de doação do representante do executivo municipal;
3. Matrícula do Imóvel;
4. Planta Baixa da Edificação - térreo;
5. Planta Baixa da Edificação - 1º pavimento
6. Avaliação do Imóvel (terreno e construção), realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do TJSC, nos termos do esclarecimento prestado pela Diretora de Material e Patrimônio.

Assim sendo, requer-se pelo presente o acoplamento dos documentos acima mencionados aos autos deste Projeto de Lei, a fim de melhor instruí-lo.

É o relatório.

II - VOTO

Nessa fase do processo legislativo, cabe analisar a matéria, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, no que tange aos aspectos insculpidos no art. 72, inciso I, c/c o art. 142, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, ou seja, da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, contato, inicialmente quanto à constitucionalidade sob o prisma formal, nota-se que foi **(I)** deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, qual seja, o Presidente do Tribunal de Justiça, a luz do que assenta o art. 50, caput, da Constituição Estadual, bem como **(II)** veiculada pela proposta legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária).



Quanto à doação pretendida, concluo que os pressupostos que a legitimam encontram-se presentes, nos termos da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos em que especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Assim, comprovada a finalidade a que se destina a doação, qual seja, a satisfação do interesse público, e atendidos os preceitos legais pertinentes, não vislumbro óbice à continuidade do trâmite da matéria nesta Casa Legislativa.

Ante o exposto e em consonância com a determinação expressa no art. 144, I c/c art. 210, II do Regimento Interno deste Poder, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0160.5/2019.

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora